SENTENÇA

PROCESSO:	**00020928.989.25-0**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Turmalina (CNPJ 45.139.482/0001-01) ○ Advogados: Edemilson da Silva Gomes, OAB/SP nº 116.258 e Braulio Tadeu Gomes Rabello, OAB/SP nº 176.301
CONTRATADA:	• Garcia & Andrade Empreendimentos Ltda. (CNPJ 43.058.318/0001-36)
INTERESSADOS:	• Renato Donizete Garcia (CPF ***.703.238-**) • Priscilla Tatiana Dias Massoni (CPF ***.593.758-**) • Braulio Tadeu Gomes Rabello (CPF ***.418.928-**) • Evilaine Silva Faria Gomes (CPF ***.223.548-**) • Flademir Cristinei Mantovani (CPF ***.914.768-**)
ASSUNTO:	Processo nº 146/2025; Licitação: Concorrência Presencial nº 01/2025; Contrato n° 32/2025 - Assinatura 03/10/2025; Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de espaço público de lazer e cidadania de Turmalina/SP, na Av. Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-11
PROCESSO DEPENDENTE:	00021228.989.25-7

RELATÓRIO

Examinam-se a licitação, na modalidade **Concorrência Presencial nº 01/2025**, e o decorrente **Contrato nº 32/2025**, celebrado em 14/02/2025, entre a Prefeitura Municipal de Turmalina e a empresa Garcia & Andrade Empreendimentos Ltda., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a construção de espaço público de lazer e cidadania no Município de Turmalina/SP, localizado na Avenida Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira.

A Auditoria da UR-11 Fernandópolis, ao instruir a matéria (evento nº 19.20), informou não ter sido constatada a existência de contratação anterior com a mesma finalidade, consignou que o término da vigência contratual estava previsto para 03/10/2027 e apontou diversas impropriedades no procedimento,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I1II-B8HL-6N0R-657B

restritas a falhas de natureza formal, passíveis de tratamento no campo das recomendações. Tais impropriedades consistem, em síntese, na composição inadequada da Comissão de Licitação, na ausência de Plano de Contratação Anual e na não exigência de declaração relativa à reserva legal de cargos. No ajuste contratual, foram apontadas a ausência de cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, relativas aos prazos para repactuação, às obrigações da contratante, à manutenção das condições de habilitação, ao cumprimento da reserva legal de cargos e ao modelo de gestão do contrato, bem como a falta de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Turmalina apresentou justificativas (evento nº 39), sustentando que as falhas apontadas não comprometeram a legalidade do certame nem a execução contratual, tratando-se de impropriedades formais. Reconheceu a necessidade de aprimoramento da composição da Comissão de Licitação, mencionando as limitações do quadro funcional e o período de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. Justificou a ausência do Plano de Contratação Anual em razão do processo de adaptação à nova legislação e afirmou que a contratada atende às exigências legais quanto à reserva de cargos. Quanto às cláusulas contratuais, alegou que os deveres das partes decorrem da própria lei e do conjunto editalício, comprometendo-se a promover os ajustes necessários em contratações futuras. Invocou, por fim, o princípio do formalismo moderado.

O douto Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, por não ter o feito sido selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014 (evento nº 50.1).

É o relatório.

DECISÃO

Tratam os autos da licitação, na modalidade Concorrência Presencial nº 01/2025, e do decorrente Contrato nº 32/2025, celebrado em 14/02/2025, entre a Prefeitura Municipal de Turmalina e a empresa Garcia & Andrade Empreendimentos Ltda.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I1II-B8HL-6N0R-657B

As impropriedades apontadas pela Fiscalização restringem-se a falhas de natureza formal, que não comprometeram a legalidade do procedimento nem a execução do ajuste, comportando tratamento no campo das recomendações.

Nessas condições, acompanho a manifestação do Órgão de Instrução desta Casa no sentido da regularidade da licitação e do ajuste dela decorrente.

Posto isso, **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade Concorrência Presencial nº 01/2025, e o decorrente Contrato nº 32/2025.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que adote medidas voltadas ao aprimoramento de seus procedimentos licitatórios e à adequada formalização dos contratos, de modo a assegurar a plena observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à composição e capacitação das comissões de contratação, à inclusão das cláusulas e exigências legais nos instrumentos convocatórios e contratuais, bem como ao cumprimento das normas de transparência, prevenindo a reincidência de impropriedades formais.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou deliberação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 04 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I1II-B8HL-6N0R-657B